

PODER DE POLÍCIA E O DIREITO AMBIENTAL: EXPANSÃO DO DIREITO PENAL, PRINCÍPIO DA INTERVENÇÃO MÍNIMA E A ATIVIDADE POLICIAL

POLICE POWER AND ENVIRONMENTAL LAW: EXPANSION OF CRIMINAL LAW, PRINCIPLE OF MINIMUM INTERVENTION AND POLICE ACTIVITY

CAMPOS, Henrique de Moura¹
COSTA, Gilvan Gonçalves da²

RESUMO

O presente artigo teve como escopo a análise do poder de polícia e o direito ambiental, a evolução e aplicação da legislação ambiental brasileira e o papel da polícia ambiental na preservação do meio ambiente. O método usado foi o hipotético-dedutivo, pois se objetiva, por meio da lógica contida neste método, chegar a um grau de certeza a partir das hipóteses iniciais que serão trabalhadas acerca da expansão do direito penal e o princípio da intervenção mínima, posteriormente passaremos a utilizar o método dedutivo, particularizando os temas e chegando a uma conclusão mais objetiva. Na revisão de literatura foram analisadas as leis e suas abrangências, o posicionamento dos doutrinadores quanto às leis ambientais e suas aplicações e a limitação ao poder de polícia. Através desta análise foi possível a construção do entendimento teórico acerca do tema apresentado. Na metodologia o tema foi analisado de forma mais objetiva, decifrando os pontos levantados por doutrinadores. Para aprofundar e especificar melhor, foi elaborado um questionário, este aplicado a alguns policiais atuantes na área ambiental, assim foi possível o entendimento prático quanto à atuação da policial perante a legislação ambiental. Já nos resultados e discussão foi possível analisar o posicionamento dos policiais quanto à legislação penal ambiental pátria, as necessidades e possíveis melhoras em sua aplicação.

Palavras-chave: Legislação Ambiental. Meio Ambiente. Poder de Polícia. Polícia Ambiental.

ABSTRACT

This article has as scope the analysis of police power and environmental law, the evolution and application of Brazilian environmental law and the role of environmental police in the preservation of the environment. The method used was hypothetico-deductive, because it is objectively, through the logic contained in this method, to reach a degree of certainty from the initial hypotheses that will be worked on the expansion of criminal law and the principle of minimum intervention, to use the

1 Aluno do Curso de Formação de Praças do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM, henriquemourah@gmail.com; Formosa – Go, Março de 2018 .

2 Professor orientador: Pós-graduado em Gestão Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do 16º Batalhão da Polícia Militar de Goiás, geocosta2001@yahoo.com.br; Formosa-GO, Março de 2018.

Artigo apresentado no Curso de Formação de Praças da Academia da Polícia Militar de Goiás – CAPM.

deductive method, particularizing the themes and getting a more objective conclusion. In the literature review were analyzed the laws and their scope, the position of the specialists regarding the environmental laws and their applications and also the limitation to police power. Through this analysis it was possible to construct the theoretical understanding about the present theme. In the methodology the subject was analyzed in a more objective way, deciphering the points raised by specialists. In order to deepen and specify better, a questionnaire was elaborated, this one was applied to some policemen acting in the environmental area, so it was possible the practical understanding regarding the police action before the environmental law. In the results and discussion it was possible to analyze the position of the police regarding the Brazilian criminal environmental law, the needs and possible improvements in its application.

Keywords: Environmental Law. Environmental Police. Police Power. Environment.

1 INTRODUÇÃO

Nos dias atuais, em que a sociedade passa por transformações consideráveis, a tutela do meio ambiente tem se tornado cada vez mais relevante, assim, políticas de intervenção estatais e suas aplicações tomam rumos inexplorados até então.

A legislação pátria vem se moldando lentamente diante das transformações do meio ambiente e do desenvolvimento tecnológico exploratório. Porém, a luta pelo patrimônio ambiental é cada vez mais difundida na sociedade diante da preocupação com o futuro próximo. Neste contexto a Polícia Militar age de maneira incisiva na fiscalização, na coibição das atividades poluidoras e na implementação de campanhas educativas na área ambiental.

Diante destas verdades, surgiu um novo ramo do direito: o Direito Penal Ambiental. Este nasceu para normatizar a luta pela preservação, delimitando limites e sanções para as atividades exploratórias. Mas o que esperar deste novo ramo? No Brasil, estaria se desenvolvendo o suficiente para ser verdadeiramente capaz de absoluta aplicabilidade? Este ramo dá o verdadeiro amparo para as polícias ambientais combaterem os ilícitos à natureza?

Necessário se faz analisar este ramo do direito diante à eminente necessidade de um maior amparo jurídico as atividades da Policia Militar na fiscalização e combate aos crimes ambientais, somada a defasagem de equipamentos que muito corroborariam com estas atividades, aumentando a efetividade desta instituição.

Quando se fala em direito penal, sabe-se que é o último nível de intervenção estatal e ele mesmo se limita na intervenção dos direitos individuais e coletivos da sociedade. Analisar como as leis ambientais se comportam e podem se desenvolver diante da ânsia e necessidade de uma legislação cada vez mais imperativa.

A sociedade cada vez mais consciente da importância da preservação ambiental tem sede por leis delimitadoras, mas esta normatização passa pelo crivo de um princípio muito importante e limitador: o princípio da intervenção mínima.

O poder de polícia do Estado fica cada vez mais em cheque, pois a inércia origina a impunibilidade, os excessos conflitam com os direitos básicos, o meio ambiente sofre e a sociedade assiste atônita a tudo isso.

A Polícia Militar, em um foco geral, zela pela proteção do cidadão, pela sociedade e pelos bens públicos e privados. O meio ambiente se encaixa nesse rol, sendo imprescindível a atividade desta instituição, pois, sua atividade irá proporcionar a aplicabilidade da lei penal ambiental, a preservação do meio ambiente e o amparo à necessidade da sociedade de um meio ambiente controlado.

Porém, quando se fala na atividade da Polícia Militar, logo deparamos com a realidade de um âmbito jurídico fraco e insuficiente para sua atividade. Cada vez mais se mostra visível a cobrança da sociedade e dos meios de comunicação em relação à polícia, adicionando a ela funções que, muitas vezes, não lhe são instituídas por lei.

Diante desta realidade, é importante analisar toda cadeia jurídica, começando pelas delimitações do Estado na formação de leis ambientais, as verdadeiras necessidades quanto à preservação ambiental, o papel da Polícia Militar, o amparo atual a suas atividades e as melhorias necessárias para o desenvolvimento de suas atividades ostensivas de preservação do meio ambiente.

Na busca de responder ao problema objeto deste artigo, no qual é a expansão do direito penal ambiental e o princípio da intervenção mínima, trataremos os posicionamentos de doutrinadores e de nossos tribunais, a fim de esclarecermos os pontos cruciais desta discussão, contribuindo assim, com ideias de melhorias na legislação e na atuação da Polícia Militar no âmbito ambiental.

2 REVISÃO DE LITERATURA

Para se obter um desenvolvimento acerca do tema tratado neste artigo, faz-se importante a conceitualização do termo meio ambiente. O meio ambiente em lato senso, são todos os bens naturais e culturais, assim, é a conjuntura de recursos naturais, que engloba aqueles limitados e ilimitados e as ações humanas no uso e manuseio desses recursos. (MARQUES, 2015, p. 57-58).

Já em uma visão estrito tenso, o meio ambiente se norteia no conjunto de recursos naturais limitados e ilimitados. Diferentemente da visão amplificada, nesta, o meio ambiente tem em si mesmo a sua essência, tendo de ser observado a sua conservação. Aqui, não se observa a necessidade humana em possuí-la ou se utilizar da mesma. (MARQUES, 2015, p. 57-58).

Segundo o dicionário Aurélio (FERREIRA, 2016), o meio ambiente é o conjunto de circunstâncias econômicas, culturais, morais e sociais em que um indivíduo vive.

Não deixando de lado, mas sim ampliando a conceitualização do meio ambiente, é necessário que seja observado como que a legislação pátria define e trata o conceito de meio ambiente.

Segundo Fiorillo (2013), com base na Constituição Federal de 1988, o meio ambiente se identifica sendo tudo aquilo que está ao nosso redor. Porém, tal conceitualização é redundante:

Primeiramente, verificando a própria terminologia empregada, extraímos que meio ambiente relaciona-se a tudo aquilo que nos circunda. Costuma-se criticar tal termo, porque pleonástico, redundante, em razão de ambiente já trazer sem seu conteúdo a ideia de “âmbito que circunda”, sendo desnecessária a complementação da palavra meio. (FIORILLO, 2013, p. 60-61).

Assim conclui o autor que a definição de meio ambiente é extensa, sendo o conceito jurídico indeterminado.

Porém, Milaré (2013, p. 137-139), conceituado autor, não reconhece esta não determinação do conceito jurídico de meio ambiente. Para ele, o conceito jurídico foi concebido pela Lei 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente), que o define de forma ampla e precisa, deixando pouca dúvida à sua abrangência.

Destaca ainda que esta definição não leva em conta rjezas e conflitos científicos, para se ater aos propósitos da lei, que no caso é a delimitação do conceito ao campo jurídico.

Assim, o artigo 3º, inciso I, da Lei nº 6.938/81, expressa:

Artigo 3º - Para os fins previstos nesta Lei, entende-se por:

I - meio ambiente, o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica, que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas. (BRASIL, 1981).

Influi dizer que o meio ambiente está englobado no rol de direitos representativos de solidariedade e fraternidade, com o objetivo de preservar a qualidade de vida, obtendo o desenvolvimento e preservando a paz. (GARCEZ et al., 2014, p. 5-7).

Ao se traçar uma definição jurídica, depara-se com a necessidade de delimitação do uso e de regras a serem seguidas para a preservação do meio ambiente.

O desenvolvimento tecnológico, científico, social e cultural é contínuo. Assim, é clara a defasagem no estudo e na jurisdição penal ambiental brasileira, ainda que uma das mais amplas no mundo.

A modernidade trouxe consigo a ganância do homem em suprir em sua totalidade e de forma prática suas necessidades e desejos. Porém, entre a sua satisfação e a necessidade, encontra-se o meio ambiente, deixando transparecer que a gestão do meio ambiente é crucial para a sobrevivência de ambos, raça humana e meio ambiente.

Em análise à obra de Milaré (2013), observa-se que o autor destaca a problemática da aplicação da lei para superar a crise. Destaca a crise como sendo a guerra na procura por recursos materiais, *in verbis*:

Essa crise, já tivemos ocasião de dizer, parece ser consequência da verdadeira guerra que se trava em torno da apropriação de recursos naturais limitados para satisfação de necessidades e caprichos limitados. E este fenômeno tão simples quanto importante – bens finitos versus necessidades infinitas – que está na raiz de grande parte dos conflitos que se estabelecem no seio da comunidade mundial. (MILARÉ, 2013, p.228).

Desta forma, a regulação ambiental é de total importância, pois condiciona condutas para garantir o equilíbrio ambiental e social, assim como destacam os autores Rei et al. (2014):

Nesse sentido, conceituar-se-á a regulação ambiental como o conjunto de regras e instrumentos utilizados pelos órgãos ambientais na implementação de suas políticas públicas, a partir de condicionantes preventivos e corretivos que buscam a conformidade ambiental das atividades potencialmente poluidoras. (REI et al., 2014, p. 19).

A legislação penal ambiental está preceituada na alcinha das leis penais em branco. Esta leis penais cujo o preceito é incompleto. Mesmo assim tem-se utilizado desta técnica legislativa, que necessita de complemento de outras normas, que podem ser até extrapenais. (MILARÉ, 2013, 461-462).

A proteção penal do meio ambiente é pertinente, sendo classificada como bem jurídico autónomo, pois é vital para a proteção de bens individuais, a toda coletividade e conectados a biodiversidade que garante a vida terrestre. (MILARÉ, 2013, p. 463).

Assim, tem-se a legislação penal ambiental como uma resposta as agressões ao ambiente. Assim a aplicação de sanções penais e administrativas aos sujeitos causadores de tais agressões é preceito constitucional. Desta forma, a Constituição Federal afasta qualquer dúvida quanto a indispensável proteção ambiental. (PRADO, 2011, p. 76-77).

Pode-se dizer que o direito penal ampara o que é mais valioso para a sociedade, assim protege os bens jurídicos fundamentados na Constituição, como a existência e o desenvolvimento individual e social, a vida, a integridade. (OLIVEIRA et al., 2015, p. 10-13).

O Estado, como regulador de condutas dos seus cidadãos, estabelece sanções e incentivos. Regulamentando leis que definem fatos e relações sociais, assim, não existindo as leis e sanções para sua desobediência, seria impossível a vida em sociedade. Este excesso de liberdade acabaria por ferir um dos princípios fundamentais do ser humano, a liberdade.

Porém, os ideais de liberdade e igualdade condicionaram limitações a intervenção estatal, denominada de principio da intervenção mínima.

O princípio da intervenção mínima ou ultima ratio, é a definição que o Direito penal somente irá intervir como a última consequência. Nesse sentido, somente quando os outros ramos do direito não possuírem capacidade suficientes para tutelar os bens jurídicos, aí sim poderá o Direito Penal tutela-los. (OLIVEIRA et al., 2015, p. 13-15).

Então segundo esta máxima, o poder incriminador do Estado é limitado, só se aplicando a penalização quando todos os outros meios de controle social não forem eficazes o bastante para tutelar aqueles atos e fatos.

Outro ponto a se relevar é que a intervenção penal só será possível quando o bem jurídico a ser tutelado for de relevância significativa para a sociedade além, é claro, de não haver outro modo de proteção suficiente.

Nesse ponto é que se discute a expansão do direito penal perante o crescimento da degradação ambiental, ainda observando o principio da intervenção mínima.

Bittencourt (2017, p. 23), salienta a expansão desproporcional do Direito penal, pois o ímpeto de se trazer mais segurança acaba por usar o Direito Penal como tapa buracos. Ressalta ser totalmente nociva a aplicação do Direito Penal para o resguardo das condições necessárias para o desenvolvimento humano numa sociedade de riscos.

Diante de toda essa problemática da ação do homem moderno no meio ambiente, trazendo grande degradação, a modernização das leis penais ambientais, cujo desenvolvimento tem-se que limitar pelo princípio da intervenção mínima, como a o Estado pode e deve agir? O poder de polícia do Estado esta e estará sendo aplicado em sua totalidade? Estará em consonância com todos os direitos fundamentais?

O Poder de Polícia da administração pública, tem sua conceitualização dada pelo artigo 78 do CTN (Código Tributário Nacional), in verbis:

Artigo 78. Considera-se poder de polícia atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. (BRASIL, 1966).

Deste modo, poder de polícia é a atribuição da Administração Pública, assim como destaca Milaré (2013):

Disso decorre que o poder de polícia é prerrogativa da Administração Pública, que legitima a intervenção na esfera jurídica do particular em defesa de interesses maiores relevantes para a coletividade, e desde que fundado em lei anterior que o discipline e defina seus contornos." (2013, p.334-335).

O poder de polícia ambiental, em favor do Estado, tem sua definição no artigo 225 da Constituição Federal, sendo usado em função da ação tutelar, para garantir a competência para o exercício da tutela administrativa do ambiente. Milaré (2013) ainda destaca que na doutrina, o poder de polícia ambiental é a atividade da Administração Pública que limita ou disciplina direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou a abstenção de fato em razão de interesse publico.

3 METODOLOGIA

Para alcançar os objetivos específicos expostos neste artigo foi preciso deslindar o entendimento doutrinário atual acerca dos métodos já adotados no Brasil quanto ao direito penal ambiental, especificamente quanto à expansão do direito penal, o princípio da intervenção mínima, o poder de polícia e finalmente a atuação da Polícia Militar.

Quanto ao estudo da expansão do direito penal e o princípio da intervenção mínima, se fez necessária uma análise da história da legislação penal brasileira e de demais legislações ambientais, foram feitas pesquisas a projetos de lei em andamento no Senado Federal e na Câmara dos Deputados que buscaram compreender a divergência que se encontra presente no cenário jurídico brasileiro frente às necessidades de aprimoramento na aplicação destas legislações.

Já em relação ao poder de polícia e a atuação da Polícia Militar, foram feitos questionários com pontos cruciais a serem analisados nestes temas. Dentro destes questionários foi buscada uma interatividade com profissionais que atuam diretamente nos batalhões de Polícia Ambiental.

Assim, feitas as entrevistas, buscam-se os pontos positivos na atual legislação acerca da proteção ambiental. Também foram entrevistados quanto aos pontos que necessitam de possíveis mudanças ou até mesmo intervenção para maior amparo da população e até mesmo amparo jurídico à atuação destes profissionais. Importante ressaltar que cada profissional, mesmo atuando na mesma área dos demais, possui ponto de vista diferenciado, dificuldades, facilidades e visões jurídicas próprias.

Os questionários foram feitos em entrevistas pessoais, com anotação das respostas, sem utilização de equipamentos eletrônicos ou softwares, isso se deve a intenção de uma abordagem mais pessoal e menos robotizada das perguntas.

Tendo em mãos, tanto a análise histórica, jurídica, doutrinária e o aprofundamento interpessoal com profissionais, foram todos esses fatos analisados, assim se chegando o mais próximo de um consenso acerca do tema deste artigo.

Assim, o método a ser adotado será o hipotético-dedutivo, pois se objetiva, por meio da lógica contida neste método, chegar a um grau de certeza a partir das hipóteses iniciais que serão trabalhadas acerca da expansão do direito penal e o princípio da intervenção mínima, posteriormente passaremos a utilizar o

método dedutivo, particularizando os temas e chegando a uma conclusão mais objetiva.

4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Os resultados obtidos com a pesquisa de campo trouxeram a confirmação dos dados coletados dos autores relacionados a este artigo. Porém, o resultado não se limita apenas a isso, pois traz de forma clara as circunstâncias positivas e negativas relacionada a realidade do tema discutido neste trabalho.

Foram procurados diversos batalhões e policiais que atuam na área ambiental, tanto no estado de Goiás quanto no Distrito Federal, devido a proximidade e até mesmo no trabalho conjunto na área de preservação ambiental.

Devido ao grande quantitativo de trabalho, muitos se recusaram a colaborar de forma oficial com os dados necessários. Mesmo com a negativa, muitos esplanaram de forma não oficial sobre o tema, colaborando de forma incisiva com o resultado e discussão do tema.

Para se demonstrar o resultado, importante detalhar-mos cada pergunta e o resumirmos as opiniões dos policiais consultados.

Inicialmente foi feita a pergunta relacionada a área de atuação e o tempo de atuação, o que se pode observar é que a média de tempo de serviços prestados na área ambiental ultrapassa os 20 anos. A experiência destes profissionais foi determinante à devida abordagem das principais discussões propostas neste trabalho.

Fora destacado que a legislação praticamente abrange todo sistema de proteção ambiental, destacaram também que até mesmo regem cada ambiente/bioma, o que traz maior segurança ao meio ambiente.

Porém, foi unânime o posicionamento sobre a necessidade destas legislações se ligarem de forma mais incisiva as sanções administrativas. Assim, traria a Polícia Militar maior autonomia administrativa quanto ao plano ambiental, como auto de notificação próprios e revestimento da arrecadação para o meio ambiente e para manutenção da fiscalização policial. Hoje a atuação se dá só mediante convênio, o que limita a atuação policial.

Também foi unanime o relato que a legislação por mais que muito completa, foi enfraquecida pelas últimas atualizações, deixando de considerar crime

federal algumas situações, estas muito frequentes, abrandando suas punições, o que gerou mais reincidência e descaso dos infratores.

Em relação a retaguarda jurídica, muitos destacaram a insuficiência no amparo técnico. Isso se deve aos órgãos de fiscalização e modulação de áreas ambientais serem de difícil acesso, com resposta (quando há resposta) lenta e insuficiente e também a falta de um banco de dados interligado, o que facilitaria no combate aos meliantes reincidentes e que atuam de forma organizada para burlar as fiscalizações.

Uma das conclusões retirada destes questionários é que a população vem cada vez mais se conscientizando da importância na preservação ambiental, assim, passaram a ver a polícia como um agente patrocinador desta mudança. A sociedade vem abraçando essa causa, denunciando os crimes e infrações ambientais, fornecendo dados importantes as autoridades de combate ao vilipêndio do meio ambiente.

Cabe ressaltar, que dentre as áreas de atuação da polícia, segundos os entrevistados, a ambiental é que dispõe de maior aceitação da sociedade.

Isso se conecta as mudanças propostas por estes profissionais, uma delas é a maior conscientização da comunidade, esta podendo ser feita com campanhas educativas em escolas e outros locais de grande circulação, pois através de crianças e jovens se alcança os adultos, assim conscientizando a grande massa da sociedade.

Outra mudança proposta é a maior eficiência do sistema jurídico, pois a lentidão e inexatidão deste sistema gera a impunidade dos infratores. A grande reincidência constatada pelos profissionais é de casos de infratores presos diversas vezes cometendo os mesmos crimes e sem terem nenhuma condenação.

Foram ouvidos nove policiais, dentre eles dois aceitaram responder de forma oficial o questionário (SGT Marcondes e SGT Macedo, ambos atuantes no policiamento ambiental da PMDF). Assim, para maior elucidação, foi possível transformar em números os dados recolhidos nesta pesquisa de campo, como se pode averiguar nesta tabela:

Tabela 1 – Questões levantadas para elucidação do trabalho - 2018

Questões levantadas	Resumo de respostas
Tempo de atuação na área ambiental	Média de vinte anos
Satisfação com a legislação ambiental vigente	Sete entre nove entrevistados estão satisfeitos
Sobre o amparo jurídico ao policial atuante nesta área	Unanime o sentimento de desamparo jurídico
Reincidências nos crimes ambientais	Todos atestam a frequente reincidência advinda da impunidade
Capacitação técnica da polícia ambiental	Todos atestam que a capacitação técnica é satisfatória.
Capacitação instrumental	8 entre 9 atestaram necessária a maior disponibilização instrumental para aumento da efetividade
Aceitação da sociedade	Todos relataram ser totalmente satisfatória a aceitação da sociedade
Três melhorias mais citadas	<ul style="list-style-type: none"> a. Maior instrumentalização da polícia atuante nesta área b. Maior conscientização da sociedade c. Maior empenho do judiciário nos julgamentos

Fonte (Autor, 2018)

Diante dos fatos levantados com a pesquisa de campo, pode-se observar que a Polícia Militar exerce um importante papel na preservação do meio ambiente. Sua atuação vem sendo exemplar, apesar da escassez de amparo jurídico e instrumental.

Pode-se observar a linha tênue entre o que os legisladores explanam e o que realmente acontece no dia a dia do combate aos crimes ambientais. Sendo que se deve prezar pela melhoria da efetividade do judiciário, para a concretização da punição dos infratores.

Tanto os doutrinadores quanto os policiais exaltaram a construção jurídica entorno da proteção do meio ambiente, porém, ambas as partes alertam para o enfraquecimento destas legislações advindas das últimas atualizações.

O que se deve abstrair deste artigo é o pleno combate a degradação ambiental, a ampla participação da Polícia Militar Ambiental, a necessidade de maior aparato jurídico e instrumental da polícia e um maior trabalho de conscientização da sociedade.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente trabalho teve como objetivo a análise do poder de polícia e o direito ambiental, a evolução e aplicação da legislação ambiental brasileira e o papel da polícia ambiental na preservação do meio ambiente.

Constatou-se que a legislação brasileira está bem atualizada e moderna, sendo referência no mundo inteiro na preservação do meio ambiente. Todavia, mesmo com o advento de novas normas e doutrinas, ainda é possível observar as agressões ao ecossistema brasileiro, pois os aplicadores destas legislações, os policiais ambientais, padecem de uma melhor infraestrutura, melhor preparo e melhor retaguarda jurídica.

Para o desenvolvimento lógico do artigo, foram analisadas as leis, doutrinas e jurisprudências nas quais foram observados avanços e uma amplitude que trouxe surpresa ao serem analisadas.

Ao se confrontar estas legislações com o dia a dia dos policiais ambientais, suas limitações e experiências cotidianas, pode-se observar em sua grande maioria dos entrevistados, um sentimento de desamparo jurídico, tanto em relação aos seus atos quanto a não punição dos infratores, caso este que constatado também nas doutrinas, é a causa maior de reincidências nos crimes ambientais.

A doutrina levanta a amplitude e modernidade das legislações, porém demonstram que a limitação ao poder de polícia traz consigo a impunibilidade e reincidentes daqueles que cometem crimes ambientais.

Os profissionais que convivem e aplicam diariamente as leis penais ambientais, confirmam e acrescentam que um melhor aparelhamento da polícia

ambiental, um maior trabalho de conscientização da população e maior amparo jurídico, trará a maior efetividades da legislação.

Assim, mostra-se claro o caminho a ser seguido para a aplicação plena de nossa legislação penal ambiental, o trabalho conjunto entre a população, polícia, legisladores e doutrinadores, afim de se garantir um meio ambiente sustentável e protegido.

REFERÊNCIAS

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de Direito Penal**: parte geral, 23. ed. São Paulo: Saraiva. 2017. 994 p.

BRASIL. LEI N. 5.172, DE 25 DE OUTUBRO DE 1966. **Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios**. Brasília-DF, out 1966. Disponível em http://www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

BRASIL. LEI 6.938, DE 31 DE AGOSTO DE 1981. **Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências**. Brasília-DF, ago 1981. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6938.htm. Acesso em 26 de fevereiro de 2018.

FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. **Dicionário do Aurélio**. Disponível em <https://dicionariodoaurelio.com/ambiente>. Acesso em 24 de jan. 2018.

FIORILLO, Celso Antonio Pacheco. **Curso de direito ambiental brasileiro**. 14. ed. São Paulo : Saraiva, 2013. 961p.

GARCEZ, Gabriela Soldano et al (Org.). **Sobre a Efetividade da Tutela Ambiental**. Campinas: Millennium, 2014. 139 p.

MARQUES, Camila Dias. **Sanções Administrativas Ambientais**: Contributo para uma definição principiológica e categorial. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 312 p.
MILARÉ, Édis. **Direito do Ambiente**. 8. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013. 1614 p.

OLIVEIRA, Alexandre Luiz Alves de et al (Org.). **Temas de Direito Ambiental I: O direito penal ambiental: expansão do direito penal e a intervenção mínima**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015. 256 p.

PRADO, Luiz Regis. **Direito Penal do Ambiente**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. 398 p.

REI, Fernando et al (Org.). **Sobre a Efetividade da Tutela Ambiental**: Limites do controle corretivo como instrumento de regulação ambiental.. Campinas: Millennium, 2014. 139 p.

Anexo

O roteiro de entrevista será realizado da seguinte forma:

1. O senhor atua em qual área da Polícia Militar?
2. Há quanto tempo atua na área ambiental?
3. Como você avalia a legislação penal ambiental?
4. Você se sente amparado por essa legislação para atuar de forma plena na sua função?
5. Você constata reincidências nos crimes ambientais?
6. Acredita que seria necessária maior capacitação técnica e instrumental no patrulhamento ambiental?
7. Acha suficiente a retaguarda jurídica que os policiais possuem para exercer suas funções?
8. Levando em conta o respeito ao policial, hoje a sociedade despende de bom tratamento e confiança na Polícia Militar Ambiental?
9. Cite três melhorias necessárias ao desenvolvimento da Polícia Militar Ambiental: